



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022.

Nº 3329



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 636/2022

Altera o art. 14 da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença para:

- a) Acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) Serviço militar;
- c) Atividade política;
- d) Interesses particulares;

II - REVOGADO;

III - REVOGADO.

§ 1º O afastamento mediante convênio:

I - É permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados.

II - REVOGADO.

§ 2º O Profissional da Educação Básica cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§ 3º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I - Em licença para desempenho de mandato classista;

II - Afastado para exercer mandato eletivo;

III - Nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem por objetivo alterar o art. 14 da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, com o fim de assegurar o direito de progressão aos servidores públicos cedidos a outros órgãos da administração pública.

Não se trata de privilégios, mas está baseado no princípio da isonomia, tendo em vista que nas diversas leis que regem os Planos de Carreira, constam o rol das licenças que devem ser descontados o tempo e esses casos não se enquadram. Os servidores, portanto, têm direito à evolução funcional (progressão na sua carreira), mesmo que tiver afastado para servir a outro órgão ou entidade.

Resta salientar que o afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade é um ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não podendo a Lei penalizar o servidor com a não contagem do tempo de afastamento para a evolução funcional.

Trata de uma penalidade que o servidor não deu causa.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de março de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 637/2022

Cria o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado.

Art. 3º O programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado do Tocantins. São objetivos do programa:

I - Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II - Aumentar o espaço específico para gestantes de modo a melhorar a assistência ao parto, pós-parto e ao puerpério;

III - Dar acesso às ações de planejamento familiar, garantindo também o acesso não só as informações que evitem a gravidez indesejada quando das visitas íntimas oferecendo métodos anticoncepcionais reversíveis e até programas de esterilização, quando as apenas assim o desejarem e forem elegíveis para esse procedimento;

IV - Diminuir índices de mortalidade materna;

V - Aumentar os índices de aleitamento materno;

VI - Ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e da mama, articulando um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII - Estabelecer parcerias com outros setores para o controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST) e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da sífilis congênita e também à erradicação do tétano neonatal.

VIII - Permitir o aumento efetivo da quantidade de mulheres em consultas médicas externas e na própria unidade quer de caráter preventivo ou já para tratamento especializado.

IX - Buscar identificar os problemas relacionados à saúde mental oriundos de histórico de drogas, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, bissexuais, mulheres trans atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde que estejam privadas de liberdade.

X - Estabelecer ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da auto estima entre mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

XI - Promover a capacitação permanente de profissionais de saúde no sistema prisional feminino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa de Saúde da Mulher Detenta apresentada na presente proposta leva em consideração que no Estado do Tocantins, quatro unidades prisionais femininas são prisões adaptadas ou herdadas do sistema masculino, tais como casas alugadas, unidades de socioeducativo desativadas e cadeias públicas adaptadas. Assim como a maioria dos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, não há alojamento para comportar gestantes, parturientes e lactantes, bem como para atender os recém-nascidos. Também não existe uma ala especial para receber os visitantes, visto que muitas mulheres recebem visitas de seus filhos pequenos e não há sala de brinquedoteca ou sala de leitura infantil para recebê-los.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública.

Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez o Programa em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores. A propósito o Programa solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de março de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 638/2022

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino Médio integrantes da Rede Estadual Pública e Privada de ensino do Estado do Tocantins, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e o disque 100 da DEAM;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º “O Projeto Lei Maria da Penha vai à escola, será executado numa parceria entre a Secretaria de Defesa Social e pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, e com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas à temática da Educação e dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único. O Cedim - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, acompanhará a execução do processo, estabelecendo a interlocução entre o movimento de mulheres e feministas, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim) e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para as mulheres.

Art. 5º O Projeto Lei Maria da Penha vai à escola, será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Parágrafo Único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma justa homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste no grande desafio na tripla que percorremos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Tocantins deve ter, de enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser imprescindível a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha, nas escolas públicas e privadas estaduais, por meio do “PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, ação que será desenvolvida por meio das Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social e Conselho Estadual de Direitos da Mulher do Estado do Tocantins, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre gêneros, despertando nas/ nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Finalizando, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvida em alguns Estados como Pernambuco, Minas Gerais, Distrito Federal e Piauí. E, entendemos que o Tocantins precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento à violência doméstica.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 de março de 2022.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária
15 de março de 2022

Às quatorze horas do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, a Senhora Presidente em exercício, Deputada Claudia Lelis,

secretariada pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Estavam presentes os Senhores Deputados Elenil da Penha, Jorge Frederico, Prof. Júnior Geo e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Gutierrez Torquato. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Claudia Lelis avocou a relatoria dos Projetos de Lei 611/2022, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio e eliminação da violência contra a mulher, e dá outras providências”; 613/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece a prioridade para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar pelo Instituto Médico Legal-IML, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; sendo que, ainda, avocou a relatoria de renomeação da Mensagem de Veto 4/2022, de “veto parcial do Autógrafo de Lei 44, de 15 de dezembro de 2021”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 612/2022, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “cria o Dossiê de Combate à Violência contra a Mulher Tocantinense na forma que específica e dá outras providências”; 615/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o direito de realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, e adota outras providências”; e 618/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 602/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Tocantins”; 616/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Elfes Cavalcante Lustosa Aragão Elvas”; e da Mensagem de Veto 15/2022, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei 4, de 8 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, e adota outras providências”. O Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator dos Projetos de Lei 610/2022, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública, e dá outras providências”; 614/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, no âmbito do Estado de Tocantins”; e 617/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a apresentação da Bandeira do Estado de Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei 598/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Porto Nacional /TO”; 619/2022, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “cria o dia do Sojicultor Tocantinense no âmbito do Estado do Tocantins”; e 620/2022, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “confere o Título de “Capital do Jalapão” à cidade Mateiros, no Estado do Tocantins”. Logo após, a Senhora Presidente suspendeu a Reunião por tempo indeterminado e após reabri-la, encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária
15 de março de 2022

Às dezenove horas e dezessete minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Prof. Júnior Geo, e da Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jorge Frederico. A Senhora Presidente em exercício, Deputada Cláudia Lelis, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Cláudia Lelis avocou a relatoria das Medidas Provisórias 6/2022, que “altera o art. 3º da Lei 3.831, de 26 de outubro de 2021, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, e adota outras providências”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Projeto de Lei 3/2022 de autoria do Governador, que “altera a Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual”. O Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator do Projeto de Lei 4/2022, de autoria do Governador, que “altera o Anexo II da Lei 3.879, de 7 de janeiro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e do Projeto de Emenda Constitucional 1/2022, de autoria do Governador, que “altera o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Extraordinária para dentro de até dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária
15 de março de 2022

Às dezenove horas e vinte e seis minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jorge Frederico. A Senhora Presidente em exercício, Deputada Cláudia Lelis, secretariada pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que com aquiescência dos Membros presentes foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Cláudia Lelis devolveu a Mensagem de Veto 4/2022; e o Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Palmeirante. O Deputado Cleiton Cardoso devolveu o Projeto de Lei 571/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual do Capim Dourado”. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Projeto de Lei 3/2022 de autoria do Governador, que “altera a Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar

Individual”. O Deputado Gutierrez Torquato devolveu o Projeto de Lei 4/2022, de autoria do Governador, que “altera o Anexo II da Lei 3.879, de 7 de janeiro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Projetos de Lei 533/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre a realização de Testes Vocacionais para estudantes das escolas públicas estaduais e dá outras providências”; 549/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos da Lei 3548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga trabalhista anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero”; 577/2021, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro a animais, quando atropelados por condutores de veículos automotores, nos perímetros urbanos dos municípios do Estado do Tocantins”; e os Decretos de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Caseara e Santa Terezinha do Tocantins. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. A Senhora Presidente concedeu vistas em conjunto da Medida Provisória 4/2022 aos Deputados Elenil da Penha e Olyntho Neto que, logo após, devolveram a referida matéria. Os Projetos de Lei 549/2021, 3/2022, 4/2022; e os Decretos de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Caseara e Palmeirante tiveram os seus pareceres aprovados e foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 571/2021 teve seu parecer aprovado com substitutivo do relator, Deputado Cleiton Cardoso, e foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. A Mensagem de Veto 4/2022 teve seu parecer aprovado e foi encaminhado ao Plenário. Os Projetos de Leis 533/2021 e 557/2021 tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados ao Arquivo. O Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Santa Terezinha do Tocantins foi aprovado e encaminhado à diligência, para juntada de documentos faltantes. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PSL)	Luana Ribeiro (PSDB)
Cláudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PCdoB)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	